



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.188, DE 30 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL MAESTRO ANTONIO PASSARELLI.

Projeto de Lei nº 55/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criada a Corporação Musical Municipal “Maestro Antonio Passarelli”, a ser organizada a partir da Corporação Musical “Maestro Antonio Passarelli”, ficando o seu acervo incorporado ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Banda ficará vinculada e subordinada à Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

ART. 2º. A Corporação Musical Municipal “Maestro Antonio Passarelli” terá por finalidades: fomentar e oportunizar o potencial musical de crianças, jovens e adultos; difundir a arte musical; preservar e difundir o repertório tradicional de bandas de coreto e preservar a tradição das retretas domingueiras na Praça Dr. Gama.

ART. 3º. Caberá ao Município o encargo de manutenção da Banda criada por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para otimizar as atividades da Banda, o Município poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades governamentais, em quaisquer níveis, bem como instituições civis e empresariais ou receber doações das mesmas bem como de quaisquer pessoas.

ART. 4º. A Banda será composta por: um Regente, um músico instrumentista Auxiliar de Regência e até trinta músicos instrumentistas entre músicos profissionais, amadores e aprendizes.

A.

A.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. Pela prestação dos serviços musicais, os músicos receberão, a título de remuneração dos serviços eventuais, por apresentação oficial, constantes nesta Lei, ou autorizadas pelo Executivo o valor de:

- Regente – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)
- Músico Instrumentista Auxiliar de Regência – R\$ 110,00 (cento e dez reais)
- Músico Instrumentista de 1ª estante – R\$ 100,00 (cem reais)
- Músico Instrumentista de 2ª estante – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)
- Músico Instrumentista de 3ª estante – R\$ 90,00 (noventa reais)

§ 1º. Os valores recebidos pelos músicos, pelo auxiliar de regência e pelo regente sofrerão reajustes anuais pelo índice IPCA IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º. A classificação dos músicos para execução de 1ª, 2ª e 3ª estantes será realizada através de avaliação pelo Regente e pelo Músico Instrumentista Auxiliar de Regência, na forma Regimental.

ART. 6º. A Banda realizará uma apresentação semanal na Praça Dr. Gama, aos domingos à noite, com um mínimo de uma hora de duração, além de sua participação nos Desfiles Cívico e Comemorativo ao Aniversário da Cidade e em outros eventos/ atividades autorizadas pelo Executivo.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelo acompanhamento da eficácia das apresentações, bem como pelo relatório dos músicos que participaram eventualmente em cada evento.

§ 2º. No caso da impossibilidade na realização de alguma das apresentações na Praça Dr. Gama por motivo de intempéries ou outros, a mesma poderá ser realizada em outro dia/horário/local previamente divulgado.

§ 3º. A Banda deverá realizar um total mínimo de quatro apresentações musicais ao mês.

ART. 7º. A Corporação Musical Maestro Antonio Passarelli existente, será, pelos seus músicos, pela sua organização e pelos seus bens, a base inicial da Corporação Musical Municipal Maestro Antonio Passarelli criada por esta Lei, na medida das conveniências de uma transição dinâmica e eficiente.

ART. 8º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, através de Decreto do Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo, suplementadas, se necessário.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de março de dois mil e dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


LINO MARCELO TONSIG
Secretário de Cultura e Turismo


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO
Secretário de Finanças Interino

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas